



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

#### **1. Descrição da necessidade da contratação (OBRIGATÓRIO)**

Os equipamentos de proteção individual a serem adquiridos, serão destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos servidores municipais de Carmo do Paranaíba. Segundo a Lei 6.514, é obrigação do empregador, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Assim, faz-se necessário a aquisição dos equipamentos, atendendo a demanda.

#### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 deste Município, como forma de planejamento organização desta pasta, no entanto. Desse modo, nota-se que a contratação está alinhada com o planejamento, estando o orçamento também devidamente ajustado.

#### **3. Requisitos da contratação**

A aquisição de equipamentos de proteção individual, que será o objeto de contratação, têm natureza de serviços comuns, que serão definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os equipamentos deverão ser entregues devidamente lacrados, novos e em boas condições de uso;
- A contratada deverá arcar com os custos de deslocamento dos equipamentos;
- Os equipamentos deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pois até o momento este item não está padronizado.

#### **4. Estimativas das quantidades (OBRIGATÓRIO)**

A estimativa da quantidade foi realizada através dos gastos dos anos anteriores.

#### **5. Levantamento de mercado**

A pesquisa de preço foi conduzida através de pesquisa de mercado, seguindo procedimentos formais e metodologicamente estruturados para identificar e comparar os preços praticados por diferentes fornecedores de equipamentos de proteção individual.

#### **6. Estimativa do valor da contratação (OBRIGATÓRIO)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

Os preços unitários referenciais, cotações e os documentos que lhe deu suporte está no Apêndice A este Estudo Técnico Preliminar.

#### **7. Descrição da solução como um todo**

O Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico.

#### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (OBRIGATÓRIO)**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. O item pretendido possui natureza divisível, devendo ser realizada a contratação de forma parcelada.

#### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Com esta aquisição o município está alinhado às necessidades operacionais de nossa municipalidade, e a adesão proporcionará vantagens econômicas e celeridade no processo de aquisição. E também a garantia do atendimento as normas regulamentadoras que regem sobre a saúde e segurança dos servidores e na viabilidade de seus serviços.

#### **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas. Após os trâmites do certame, a Secretaria responsável pelo acompanhamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**Estudo Técnico Preliminar**

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais**

Não se aplica.

**13. Declaração de viabilidade (OBRIGATÓRIO)**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**14. Data e assinaturas**

Carmo do Paranaíba – MG, 27 de Julho de 2024.

---

**Paulo Víctor Guimarães Furtado**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

---

**Roberta Ferreira do Amaral**

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 6575